
REGIMENTO ELEITORAL 2013/2014

Art. 1º Este regimento contém normas destinadas a assegurar a organização e a realização do processo de escolha para preenchimento das Coordenadorias do Campus São José para o ano 2013/2014, a saber:

- I - de Área da Cultura Geral;
- II - dos Cursos de Graduação da Área de Cultura Geral;
- III - de Área de Refrigeração e Climatização;
- IV - dos Cursos Técnicos da Área de Refrigeração e Climatização;
- V - de Área de Telecomunicações;
- VI - dos Cursos Técnicos da Área de Telecomunicações;
- VII - dos Cursos de Graduação da Área de Telecomunicações;
- VIII - de Estágio;
- IX - de Extensão e Relações Externas;
- X - de Orientação de Turno;
- XI - Pedagógica;
- XII - de Pesquisa e Inovação;
- XIII - de Registro Acadêmico;
- XIV - Biblioteca e Arquivo Permanente;
- XV - de Gestão de Pessoas;
- XVI - de Tecnologias da Informação e da Comunicação;
- XVII - de Materiais e Finanças;
- XVIII - de Multimeios;
- XIX - de Serviços Gerais;
- XX - de Contratos.

Parágrafo Único. Em anexo a este Regimento, encontram-se o quadro das funções gratificadas referentes a cada uma das coordenadorias acima listadas.

Art. 2º O processo de escolha será conduzido por uma Comissão Organizadora composta de 03 (três) membros.

§ 1º A Comissão Organizadora será responsável pelo registro das inscrições, constituição das mesas receptoras, apuração de votos, elaboração dos mapas de apuração e pela publicidade do resultado do processo de escolha.

§ 2º Não poderão constituir a Comissão Organizadora, postulantes às Coordenadorias, bem como seus parentes e cônjuges.

§ 3º A composição da Comissão Organizadora será homologada pelo Diretor-Geral do Campus São José, respeitada a indicação do Colegiado do Campus.

Art. 3º O processo de escolha será em turno único, sendo declarados escolhidos os candidatos que obtiverem maior votação.

Parágrafo Único. O processo de escolha ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2012.

Art. 4º Poderão candidatar-se às Coordenadorias os servidores que atenderem ao Regimento Interno do Campus.

Art. 5º As inscrições junto à Comissão Organizadora serão realizadas mediante requerimento e comprovação das exigências contidas no Regimento Interno do Campus e neste Regimento Eleitoral.

§ 1º As inscrições ocorrerão nos dias 13 a 19 de novembro de 2012, na Direção-Geral, das 9 horas às 18 horas.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo servidor para mais de uma Coordenadoria.

§ 3º Será permitido um novo registro de candidatura, no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das inscrições, em casos de impedimento por motivo de saúde ou falecimento, mediante laudo médico ou atestado de óbito.

§ 4º Os candidatos inscritos terão o compromisso de acatar as normas deste Regimento.

Art. 6º Caberá à Comissão Organizadora homologar o pedido de inscrição das candidaturas e publicar a lista oficial dos postulantes às Coordenadorias, para ciência da comunidade acadêmica, até o dia 20 de novembro de 2012.

§ 1º A lista oficial de homologação será elaborada em ordem alfabética.

§ 2º O indeferimento da inscrição pela Comissão Organizadora será fundamentado neste Regimento, bem como no Regimento Interno do Campus.

§ 3º A impugnação e reconsideração de inscrição de candidaturas deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora, por escrito até 21 de novembro de 2012, às 17 h, devendo a decisão final da Comissão ser publicada num prazo de 24 horas, a contar da data de seu recebimento.

Art. 7º A inscrição de um único candidato determinará a não realização do processo de escolha para aquela(s) Coordenadoria(s), cabendo à homologação e nomeação do(s) inscrito(s) único(s). Em não havendo nenhum inscrito para determinada Coordenadoria, caberá ao Diretor-Geral do Campus indicar um servidor para ocupá-lo, cabendo ao Colegiado do Campus à homologação desta indicação.

Art. 8º Participam do processo de escolha:

I - Os servidores efetivos do Campus São José do IFSC;

II - Os discentes regularmente matriculados no Campus São José;

§ 1º A especificação dos votantes para cada Coordenadoria é parte integrante do Regimento Interno do Campus.

§ 2º Cada votante poderá votar uma única vez.

Art. 9º O sufrágio é direto e o voto secreto. No processo de escolha para as Coordenadorias serão considerados escolhidos os candidatos que obtiverem o maior índice de votos (X), de acordo com o estabelecido nas fórmulas abaixo:

$$X = A/B$$

onde:

A = número de votos que o candidato recebeu;

B = total dos votantes potenciais para a Coordenadoria em questão;

Art. 10. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes medidas:

I - Uso de cédulas em modelos apropriados para o processo de escolha;

II - Isolamento do votante em cabine indevassável;

III - Verificação da autenticidade da cédula a vista das rubricas;

IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente adequada para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Art. 11. A Comissão Organizadora tem a incumbência de providenciar a confecção das cédulas para a escolha.

§ 1º As relações dos candidatos na cédula terão sua ordem estabelecida por sorteio.

§ 2º As cédulas deverão ser assinadas pelo Presidente e Primeiro Secretário da Mesa Receptora.

§ 3º As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

Art. 12. As mesas receptoras serão constituídas pelo Presidente e Primeiro Secretário, indicados pela Comissão Organizadora, entre os membros da comunidade acadêmica do Campus São José, em até 02 (dois) dias antes do processo de escolha.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora deverá instruir os mesários sobre o processo de escolha, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 13. O Primeiro Secretário substituirá o Presidente sempre que haja o impedimento deste na ordem e regularidade do processo de escolha, e assinarão em conjunto a ata do processo de escolha.

Parágrafo Único. O Presidente ou membro da mesa que assumir a presidência desta poderá nomear “ad hoc” dentre os votantes presentes, membros que forem necessários para completar a mesa receptora em caso de falta de um dos membros nomeados pela Comissão Organizadora.

Art. 14. Compete ao Presidente da mesa receptora e, em sua falta, a quem o substituir:

I - Receber os votos;

II - Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - Manter a ordem;

IV - Comunicar a Comissão Organizadora a ocorrência de irregularidades, cuja solução desta depender;

V - Autenticar, com sua rubrica, as cédulas;

VI - Anotar, ao final do processo de escolha, os faltantes.

Art. 15. Compete aos Secretários:

I - Colocar os votantes em fila, segundo a ordem de chegada;

II - Lavrar a ata do processo de escolha;

III - Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente da mesa receptora.

Art. 16. No processo de escolha, os secretários deverão zelar pela preservação das listas de candidatos, afixadas dentro das cabines, tomando imediatas providências para a colocação de nova lista no caso de inutilização total ou parcial, bem como assinar a cédula de votação junto com o Presidente da mesa receptora.

Art. 17. A instalação das mesas receptoras ocorrerá às 9h e será encerrada às 19h30min.

§ 1º Encerrada o processo de escolha, o Secretário completará a ata, que será assinada por ele, pelo Presidente e pelos fiscais dos candidatos.

§ 2º Todos os materiais utilizados pelas mesas receptoras deverão ser conduzidos por seus membros até o local da apuração, onde serão devolvidos à Comissão Organizadora.

Art. 18. No processo de escolha, cada candidato poderá designar 02 (dois) fiscais junto a cada mesa receptora, atuando um de cada vez.

§ 1º A escolha do fiscal não poderá recair em membro da Mesa Receptora;

§ 2º As credenciais dos fiscais assinadas pelos candidatos deverão ser visadas pelos membros da Comissão Organizadora;

§ 3º Os fiscais poderão ser indicados até 02 (dois) dias antes do processo de escolha.

Art. 19. A Comissão Organizadora providenciará para as Mesas Receptoras, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início do processo de escolha, os seguintes materiais:

I - Relação dos votantes que votarão nas respectivas mesas receptoras, em duplicata;

II - Relação dos candidatos, em duplicata, para ser afixada dentro da cabine de votação;

III - Urna vazia e lacrada pela Comissão Organizadora;

IV - Cédulas de votação;

V - Outros materiais que forem necessários ao regular funcionamento da Mesa Receptora.

§ 1º Os votantes cujos nomes não constarem na lista, deverão ser encaminhados para a Comissão Organizadora;

§ 2º É vedado o voto por procuração.

Art. 20. Os votantes deverão marcar com um X de forma clara o nome de apenas 01 (um) candidato.

Art. 21. No dia marcado para o processo de escolha, às 9h, declarará o Presidente iniciados os trabalhos, procedendo em seguida à votação, que começará pelos votantes presentes.

Art. 22. Observar-se-á no processo de escolha, o seguinte:

I - O votante apresentar-se-á na Mesa Receptora para verificar se o seu nome consta da relação da mesma;

II - Não havendo dúvida sobre a identidade do votante, o Presidente o convidará a lançar sua assinatura na relação de votantes, ao lado do respectivo nome e, em seguida, entregar-lhe-á uma cédula rubricada no ato pelo Presidente e Primeiro Secretário, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, solicitando que ele passe à cabine indevassável.

III - Na cabine indevassável, o votante indicará o candidato de sua preferência e dobrará a cédula, observadas as dobras originais;

IV - Ao sair da cabine, o votante depositará na urna uma cédula, exibindo a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar nela, se não foi substituída;

V - Se o votante, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabine indevassável, verificar que a cédula se acha alterada ou viciada, ou se ele próprio houver assinalado erradamente, poderá pedir outra ao Presidente, restituindo à primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra de sigilo do que o votante haja nela assinalado.

Art. 23. O votante somente poderá votar nas Mesas Receptoras em que estiver incluído o seu nome.

Art. 24. Terminado o processo de escolha e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:

I - Lacrará a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da mesa e fiscais que estiverem presentes;

II - Assinalará em vermelho a palavra “faltou” ao lado dos votantes que não votaram;

III - Mandará lavrar por um dos secretários a ata do processo de escolha, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) o número de votantes que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;

c) as impugnações pontualmente apresentadas em seu teor.

IV - Entregará a urna e os documentos do ato do processo de escolha à Comissão Organizadora.

Art. 25. A apuração terá início imediatamente após recebidas todas as urnas pela Comissão Organizadora.

Art. 26. A apuração das urnas competirá à Comissão Organizadora.

Art. 27. Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida, devendo ser concluída no mesmo dia.

Parágrafo Único. No caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta fechada, o que constará da ata.

Art. 28. Aberta a urna, a Comissão Organizadora verificará se o número de cédulas corresponde ao número de votantes.

§ 1º A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, salvo se resultar de fraude comprovada, desde que não exceda 5 (cinco) por cento dos votos contidos na urna.

§ 2º Se a Comissão Organizadora entender que há incoincidência resultante de fraude comprovada, decidirá pela anulação do processo de escolha, caso essa irregularidade modifique o resultado classificatório dos candidatos.

Art. 29. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnações, que serão decididas de pronto pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora, por maioria dos votos, decidirá as impugnações.

Art. 30. As cédulas, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas por um dos componentes da Comissão Organizadora e as que estiverem em branco, deverão ser assinaladas a tinta com as palavras “em branco”.

Parágrafo Único. Os votos em branco ou nulo não serão creditados a qualquer dos candidatos.

Art. 31. Serão nulas as cédulas:

- I - Que não corresponderem ao padrão;
- II - Quando suscitarem dúvidas quanto à identidade dos candidatos;

Art. 32. Serão nulos os votos:

- I - Quando forem indicados os nomes de dois ou mais candidatos;
- II - Quando suscitarem dúvidas quanto à identidade dos candidatos;
- III - Quando forem dados às pessoas que não participarem como candidatos;
- IV - Quando contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o

votante.

Art. 33. Concluída a contagem dos votos, a Comissão Organizadora elaborará um boletim contendo a votação individual de cada candidato, o número de votantes, os votos nulos e os em branco, assinado pelos membros da mesma.

Art. 34. Serão considerados escolhidos os candidatos que obtiverem o maior índice de votos.

Art. 35. Depois de totalizados os resultados, proceder-se-á à classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação, para fins de proclamação dos escolhidos.

Art. 36. A Comissão Organizadora proclamará escolhidos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Art. 37. Concluído o processo de escolha, a Comissão Organizadora encaminhará ao Diretor-Geral do Campus São José a nominata dos escolhidos, mediante ofício, até 72 (setenta e duas) horas após a proclamação.

Art. 38. É permitida a propaganda sob a responsabilidade dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos adeptos.

Art. 39. Não será tolerada propaganda:

- I - De incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- II - De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da ordem pública;
- III - Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- IV - Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

V - Que contenha calúnia, difamação ou injúria contra pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VI - Mediante emprego de recursos financeiros e materiais públicos em favor de determinado candidato;

VII - Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Campus.

§ 1º A Comissão Organizadora adotará providências para fazer impedir ou cessar imediatamente propaganda realizada com infração do disposto neste artigo;

§ 2º Em casos de reincidência ou desobediência ao disposto neste artigo, os candidatos infratores poderão ser punidos, a juízo da Comissão Organizadora, com as seguintes penalidades:

I - Advertência reservada, por escrito;

II - Advertência pública;

III - Cassação de inscrição.

Art. 40. Os critérios para desempate deverão obedecer ao que segue:

I - Tempo de serviço: o maior tempo de serviço prestado no Campus São José;

II - Titulação: a maior titulação de escolaridade dentre os candidatos;

III - Tempo em função de assessoria e/ ou coordenação nas IFE'S: o maior tempo dentre os candidatos;

IV - A idade: a maior idade dentre os candidatos;

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

CALENDÁRIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA 2012

16 DE OUTUBRO (manhã) – Reunião da Comissão Organizadora para definição de datas e análise do Regimento Eleitoral.

18 DE OUTUBRO – Encaminhamento do Regimento Eleitoral e do calendário da Comissão Organizadora para apreciação e aprovação na reunião do Colegiado do Campus.

12 DE NOVEMBRO – Divulgação do Regimento Eleitoral e do calendário da Comissão Organizadora para a comunidade acadêmica.

13 a 19 DE NOVEMBRO – Inscrição dos candidatos na Direção-Geral, das 9h às 18h.

20 DE NOVEMBRO – Divulgação dos candidatos inscritos.

21 DE NOVEMBRO – Prazo final para impugnação e reconsideração de inscrições de candidaturas até às 17h.

22 DE NOVEMBRO – Análise final sobre impugnação de candidaturas, homologação das inscrições e publicação da lista oficial de postulantes aos cargos.

04 DE DEZEMBRO – O processo de escolha, apuração dos votos e divulgação dos resultados.

05 DE DEZEMBRO – Prazo máximo para impugnação dos resultados até às 17h.

06 DE DEZEMBRO – Homologação, divulgação dos resultados e envio de ofício com a nominata dos escolhidos ao Diretor-Geral do Campus São José.

20 DE MARÇO – Posse dos novos coordenadores em reunião do Colegiado do Campus.